



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



MINUTA DO CONTRATO Nº 44/2013

Tomada de Preços nº 01/2013
PROCESSO Nº 23343.000639/2013-32

MINUTA DE CONTRATO N.º 044/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, COMO CONTRATANTE E A LUME COMUNICAÇÃO LTDA – EPP – AGÊNCIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, COM ABRANGÊNCIA EM TODO O IFSULDEMINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida.

CONTRATADA: Lume Comunicação Ltda. - EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 65.146.375/0001-00, estabelecido na Rua Contria, nº 1.387, Casa 1, Belo Horizonte - MG, Bairro Grajaú, cidade Belo Horizonte - MG, representado pela Senhora Cristina Junio Rosa, portadora da Cédula de Identidade n.º MG-11.977.845, PC/MG e CPF (MF) n.º 048.020.866-28, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Moisés Junio Rosa, conforme documento acostado aos autos do processo 23343.000639/2013-32, fl. 119.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 23343.000639/2013-32, Tomada de Preços nº 01/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto:
 - 1.1 Planejamento, marketing, estudo, concepção, produção de materiais destinados a campanhas institucionais e peças publicitárias;

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- 1.2 Criação, layout, impressão, formatação, arte final, de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo para divulgação institucional ou externo.
- 1.3 Elaboração de registros de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores da programação visual;
- 1.4 Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária ou de divulgação dos atos, atividades, serviços do IFSULDEMINAS por quaisquer dos meios de comunicação;
- 1.5 Planejamento e execução/ intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação, de geração de conhecimento e capacitação vinculados a comunicação.

Parágrafo único: O objeto do contrato será executado em todo âmbito do IFSULDEMINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

1. A previsão orçamentária para execução dos serviços contratados será estimado em R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Parágrafo único - O valor mencionado poderá ser utilizado, total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo a contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos eventualmente não utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

1. Conforme proposta apresentada no transcorrer do processo licitatório, a Contratada será remunerada da seguinte forma:
 - 1.1 A execução dos serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda não levando em consideração o eventual desconto concedido pelos licitantes, na forma apresentada no Anexo III, da “Proposta de Preços”, referentes aos custos internos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela licitante contratada.
 - 1.2 Pelo “desconto padrão de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à licitante a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.
 - 1.3 Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo, acompanhamento ou de criação intelectual da Agência contratada.
 - 1.4 Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

Parágrafo primeiro – Os percentuais supra citados, serão inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, inclusive quando de eventuais prorrogações.



	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</p>	
---	--	---

Parágrafo segundo – além da remuneração acima prevista, a contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

Parágrafo terceiro – Pertencem à CONTRATANTE as vantagens, incluindo eventuais descontos e bonificações, na forma de tempo, espaço ou reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores. Salvo, os benefícios resultantes de planos de incentivo concedidos a esta pelo volume de negócios praticados.

Parágrafo quarto – O reajuste de preço dos serviços executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), considerando a hipótese de prorrogação de sua vigência, ocorrerá mediante atualização da tabela de preços publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução do Contrato para o exercício de 2013 correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, a seguir especificadas:

Natureza de Despesa: 3390.39.92

Fonte de Recurso: 0112000000

PTRES: 044732

PI: A20RLP01RSP

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prestar garantia à execução.

1.2 O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e cobrirá o prazo contratual de execução do serviço até o seu recebimento definitivo e ainda ser prorrogada sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

1.3 A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

1.4 O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverão conter, para fins do dispositivo no art. 56, no mínimo os seguintes requisitos:

a) Compromisso de pagar ao IFSULDEMINAS, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades prevista no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância do Termo de Garantia.

b) Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

c) Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no item 23.2., no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao recebimento da notificação do IFSULDEMINAS.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



d) Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária se for o caso, devendo permanecer vigente até 2 (dois) meses após o recebimento provisório dos serviços pelo IFSULDEMINAS.

1.5 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

1.6 Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO E PRAZOS

1 A CONTRATADA deve entregar os serviços ou produtos em dia de expediente, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, na Reitoria do IFSULDEMINAS na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP 37.550-000, Pouso Alegre – MG, obedecendo os seguintes prazos:
máximo de 10 dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por meio de autorização de execução/produção/compra (AP ou OC) ou pedido de inserção (PI), quando das veiculações de propaganda, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A aprovação prévia da contratação supracitada, acontecerá mediante amostra de leiautes, provas, pilotos, bonecos, etc., que comprovem/demonstrem os aspectos técnicos ou formatos dos produtos/serviços que serão contratados.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2013, contados da data de assinatura, com eficácia imediata, após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dias de expediente.

Parágrafo único: o prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:

1.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93.

1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

1.3 Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 1.1 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para promover reuniões com os interlocutores responsáveis pela gestão da comunicação e para entrega de serviços e produtos;
- 1.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- 1.3 Solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem a às especificações contratadas
- 1.4 Solicitar o fornecimento dos produtos/ serviços constantes no objeto deste contrato mediante a expedição de autorização;
- 1.5 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos/ serviços e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe a CONTRATADA as seguintes obrigações:

- 1.1 Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas;
- 1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 1.4 Efetuar a troca dos produtos/ serviços que não atenderem a às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- 1.5 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.6 Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.7 Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato;
- 1.8 Monitorar, questionar ou impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste contrato.

2. Cabe a CONTRATADA assumir as seguintes responsabilidades:

- 2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos no legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- 2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 2.5 Manter nos termos do inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 2.7 Submeter à Assessoria de Comunicação Social do IFSULDEMINAS os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- 2.8 Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;
- 2.9 Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato;
- 2.10 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 2.11 Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;
- 2.12 Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- 2.13 Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;
- 2.14 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.
- 2.15 Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Assessoria de Comunicação Social do IFSULDEMINAS.
- 2.16 Subsidiar o IFSULDEMINAS com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade, pagas ou contratadas naquele período, com a empresa contratada.
- 2.17 Não será permitido dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização IFSULDEMINAS.

IFSULDEMINAS
FL 513
OP

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS	 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS
---	--	---

2.18 Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à CONTRATANTE.

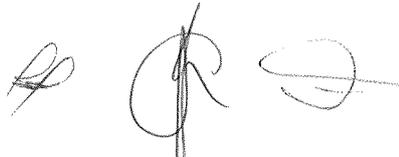
2.19 Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.20 Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao CONTRATANTE, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;
- b) A estimativa de preços deverá ser efetuada somente com fornecedores cadastrados no IFSULDEMINAS, entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- c) As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- d) Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária das empresas;
- e) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;
- f) Recebidas as propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;
- g) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE.
- h) Deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONTRATANTE todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.

2.21 Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA observará as alíneas "b" a "h" do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

2.22 Apresentar à CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

8




	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS	 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS
---	--	---

2.23 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

2.24 Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item, implicará na aplicação das sanções previstas no *caput* do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

3.2 Dar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação do IFSULDEMINAS ou por representantes do CONTRATANTE, devidamente designados.

1.2 A CONTRATADA deve manter o preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

1.3 A atestação de conformidade dos serviços e produtos caberá aos interlocutores designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – PAGAMENTO:

1. Despesas decorrentes de veiculação:

1.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados por terceiros será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas autorizações de divulgação emitidas pela CONTRATANTE, no prazo 5 dias, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

1.2 Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, parcela referente a comissão da contratada, valor líquido, mencionando ainda o número da autorização de veiculação emitida pela CONTRATADA.

1.3 Tabela de preços do veículo para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos

1.4 Comprovante de veiculação, exibição das peças publicitárias.

2. Despesas decorrentes de produção/ contratação de terceiros

2.1 O pagamento à CONTRATADA das despesas resultantes da execução do contrato, no tocante aos procedimentos de produção e contratação de terceiros, ocorrerão de acordo com as autorizações de produção validadas pela CONTRATANTE, num prazo de 5 dias após a entrega do material/serviço.

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</p>	 <p style="text-align: center;">INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS</p>
---	--	---

2.2 Deve-se considerar no processo os seguintes documentos:

- a. Nota fiscal/ fatura da agência que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando o número da autorização de produção emitida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE.
- b. Cópia da nota de terceiro, expedida em nome da CONTRATADA.
- c. Cópia/modelo/layout/peça que represente o produto contratado que foi entregue.

CLÁUSULA TREZE – SANÇÕES

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei no. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1.1 No caso de advertência:

1.1.1 Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da entrega, em caso de atraso injustificado ou pela entrega parcial dos produtos. Contados a partir da primeira data de entrega acordada.

1.1.2 Multa de 30% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2. No caso de suspensão:

2.1 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 2 anos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

1 O presente contrato fundamenta-se:

1.1 Na Lei Federal 12.232/2010

1.2 Na Lei Complementar Federal 123/2006

1.3 Na Lei no. 8.666/1993

1.4 Nas disposições gerais da tabela vigente do Sindicato das Agências de Publicidade de Minas Gerais

1.5 O presente contrato vincula-se aos termos do Edital de Técnica e Preço nº 01/2013 e da proposta vencedora do referido Edital.

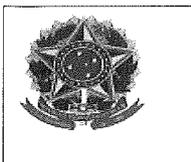
Parágrafo único: O presente contrato tem por fundamento a Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2013 – Processo nº 23343.000639/2013-32, tipo Técnica e Preço, cujo Edital e Anexos o integram, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os projetos ou atividades concluídos serão recebidos, pela Assessoria de Comunicação Social do IFSULDEMINAS, juntamente com o Setor, Polo ou Campus da Administração para a

5
R
Q

516



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



qual foi prestado o serviço, ficando a Contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

Parágrafo único: O objeto do Contrato será recebido nos termos do Inciso I, alínea b, do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

1. O Foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos do CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pouso Alegre, 28 de Agosto de 2013.

Sérgio Pedini
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CONTRATANTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Cristina Junio Rosa – Por procuração
Lume Comunicação Ltda. - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Paulo Henrique
CPF: 063.468.406-06

Nome Ana Lucia Silvestre
CPF: 532.129.246-91

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
RUA DOS GUAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 2222-8500
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(BLU87746) CRISTINA JUNIO ROSA *****
Belo Horizonte, 29/08/2013 14:40:44 23724
Em Teste. da verdade.

Paulo Henrique
EPOL.: R\$3,69 T.F.J.: R\$1,15 Total: R\$4,84



Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos